



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

**TERMO**

**CONVÊNIO Nº 014/2022/PGE-DER**

Processo nº 0069.067813/2022-17.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental, criada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo III, 4º Andar, na cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.621.806/0001-07, doravante designada **SEOSP** ou **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nos termos do Decreto de 26 de maio de 2020;

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede à Av. Dois de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, CEP: 76.900-149, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, inscrito no RG: 214.425 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 286.283.732-68, residente na Rua Treze de Setembro, 35 na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0027553139).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelos termos consignados neste instrumento.

**DO OBJETO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objeto o repasse de bens e serviços dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE**, o qual tem por finalidade à recuperação asfáltica de vias urbanas que foram cortadas (abertura de valas) para passagem de tubulação, decorrente da obra de esgotamento sanitário no

Município Convenente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho atualizado (Id. 0028773715), o qual é partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente convênio terá vigência **pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

## **DO VALOR MENSURADO E DA CONTRAPARTIDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global dos bens e serviços a serem repassados por meio deste convênio foi mensurado em **R\$ 10.103.384,04** (dez milhões, cento e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho atualizado (Id. 0027669467).

**§ 1º.** O valor dos bens a serem repassados pelo **DER/RO** foi mensurado em **R\$ 10.061.837,94** (dez milhões, sessenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), sendo Fornecimento de Material Asfáltico, conforme item 1.2 do cronograma de execução (Id. 0027669467).

**§ 2º.** A contrapartida do **CONVENENTE** se dará por meio do fornecimento de equipe de mão de obra e equipamentos (bens e serviços), nos termos do item 1.3 do cronograma de execução (Id. 0027669467), a qual teve o valor mensurado em R\$41.546,10 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

**§ 3º.** O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

## **DAS PROIBIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a)** realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b)** realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c)** realização de aditamento com alteração do objeto;
- d)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f)** realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

### **DOS CONCEDENTES:**

**I - DA SEOSP:** Gestão e Fiscalização do Termo de Convênio, com o devido acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, devendo os fiscais do convênio acompanhar a execução dos serviços in loco periodicamente, podendo ser mensurado a evolução do objeto do convênio. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos bens e serviços públicos mensurados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação da obrigação prevista no cronograma, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**II - DO DER:** Fornecer toda a mão de obra, materiais/insumos, equipamentos e ferramentas para a completa execução das etapas e fases pelas quais são responsáveis conforme Cronograma de execução. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **III - DO CONVENIENTE:**

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelos **CONCEDENTES**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os bens e serviços discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de bens e serviços das entidades **CONCEDENTES**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Restituir ao **DER/RO** todos os bens não utilizados na execução do objeto conveniado;
7. Restituir ao **DER/RO** e todos os bens recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou sua utilização em finalidades distintas da prevista neste convênio;
8. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelas **CONCEDENTES**, bem como promover a regular prestação de contas;
9. Permitir aos servidores das **CONCEDENTES**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
10. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os bens/serviços transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 7 desta cláusula.
17. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos bens/serviços públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do bem recebido.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação dos Concedentes neste convênio,

mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação dos Concedentes quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONVENIENTE** prestará contas às **CONCEDENTES** de todos os bens e serviços empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

**§ 1º.** A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira, se for o caso;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
  - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
  - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
  - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
  - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
  - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
  - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com mensuração de recursos deste convênio.

**§ 2º.** A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste **convênio**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA OITAVA** – Incumbe a **SEOSP-RO** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

**CLÁUSULA NONA** – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar aos **CONCEDENTES** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

#### **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com a mensuração em recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

#### **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As cláusulas deste convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do ajuste.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) a ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

#### **DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de

cópia deste instrumento, respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, por mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

#### **DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada as entidades **CONCEDENTES**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada pelo sistema.

**EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**

Diretor Geral do DER/RO

**ERASMO MEIRELES E SÁ**

Secretário de Estado da SEOSP-RO

**ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**

Prefeito

Termo com visto do Procurador do Estado.  
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 30/05/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 30/05/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 30/05/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029119071** e o código CRC **DDE42E1C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.067813/2022-17

SEI nº 0029119071